



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.663ª** (milésima sexcentésima sexagésima terceira) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (CRIAR), **Elton Antônio Mariani**; as Assessoras da Presidência **Adriana Calisto da Silva** e **Juliana Vieira Geller**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 17/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21445.003111/2023-13.** **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG N.º 7/2023, para a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG N.º 7/2023, para a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia. Por meio do VOTO DIAFI N.º 65/2023 (31267429), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo mensal estimado de **R\$ 169.917,55** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), anual de **R\$ 2.039.010,80** (dois milhões, trinta e nove mil, dez reais e oitenta centavos) e de **R\$ 10.195.054,00** (dez milhões, cento e noventa e cinco mil e cinquenta e quatro reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. A empresa vencedora do certame foi a **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ N.º 77.998.912/0017-96** pelo valor de R\$ 335.725,68 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o ITEM 1; pelo valor de R\$ 335.725,80 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para o ITEM 2; pelo valor de R\$ 515.916,60 (quinhentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos) para o ITEM 3 e pelo valor de R\$ 851.642,40 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o ITEM 4, totalizando o valor de **R\$ 2.039.010,48** (dois milhões, trinta e nove mil, dez reais e quarenta e oito centavos). A PRORE/MG se pronunciou, por meio do PARECER PRORE/SUREG-MG SEI N.º KB - 18/2024 (34300344), concluindo "*pela legalidade da homologação do procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-MG n. 007/2023 (artigos 203, parágrafo único, inciso I, e 322, caput, do RLC), com a adjudicação do objeto à licitante vencedora, Master Vigilância Especializada Ltda., desde que adotadas, preliminarmente, as providências indicadas no subitem 3.3.*" A área responsável na regional informa, por meio do DESPACHO SEREH/MG (34492435), que realizou os ajustes solicitados no item 3.3 do PARECER PRORE/SUREG-MG SEI N.º KB - 18/2024. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, se manifestou no DESPACHO CPL (34535523), concluindo que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC) e, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela autoridade competente. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 46 /2024 (34676590), pela conformidade do presente Voto e que assunto pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com artigo 73, XXIV, do Estatuto Social. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 60/2024 (34710339), opinando que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-MG n.º 007/2023 com a empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ N.º 77.998.912/0017-96. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MG N.º 7/2023, para a contratação, com mão de obra exclusiva, de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, de serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados na Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais e nas Unidades Armazenadoras de Montes Claros, Perdões e Uberlândia, sagrando-se vencedora do certame a empresa **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ N.º 77.998.912/0017-96**, pelo valor de R\$ 335.725,68 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o ITEM 1; pelo valor de R\$ 335.725,80 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para o ITEM 2; pelo valor de R\$ 515.916,60 (quinhentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos) para o ITEM 3; e pelo valor de R\$ 851.642,40 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o ITEM 4, totalizando o valor anual de **R\$ 2.039.010,48** (dois milhões, trinta e nove mil, dez reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor de **R\$ 10.195.052,40** (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos Arts. 461 à 462, do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab n.º 19/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21226.000060/2020-18.** **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Brasília/DF, no valor estimado de R\$ 386.362,32 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). **Relato:** A UA Brasília é um complexo armazenador com 63.580 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta) toneladas de capacidade estática, formado por quatro armazéns convencionais e um armazém a granel, com 37.800 (trinta e sete mil e oitocentas) toneladas e 25.780 (vinte e cinco mil, setecentas e oitenta) toneladas de capacidade estática, respectivamente. No ano de 2023, a UA Brasília recebeu mais de R\$ 164 (cento e sessenta e quatro) milhões de reais em produtos públicos e privados, apresentando o segundo maior faturamento entre as unidades armazenadoras da Conab. Ademais, é importante destacar o recebimento de 27.830 (vinte e sete mil, oitocentas e trinta) cestas de alimentos que foram distribuídas entre famílias indígenas em diversos estados brasileiros, bem como o recebimento de mais de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de milho por meio da Aquisição do Governo Federal – AGF, o que garantiu o preço mínimo para os produtores do Distrito Federal e região. A UA Brasília/DF possui características que configuram uma planta industrial de médio porte, dentre elas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, acionamentos elétricos, instrumentação/controle e fornecimento de energia elétrica em média tensão. Esses equipamentos e componentes perdem sua vida útil ao longo do tempo, por isso, podem ocorrer falhas de funcionamento, perdas de energia e outras inconveniências que afetam a segurança das pessoas e do patrimônio, além de elevar os custos operacionais da planta industrial, por este motivo, torna-se imprescindível uma revisão e atualização das

instalações ao longo dos anos. Em razão do exposto, é necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Brasília/DF, no valor estimado de R\$ 386.362,32 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Registro que este processo licitatório foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, tendo sido atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VI de seu art. 100, conforme comprova a documentação anexada aos autos: DOD (SEI n.º 18495914, fl. 02); Nota Técnica (SEI n.º 19256047), com o valor estimado para contratação atualizado na versão do projeto básico SEI n.º 34418299; Projeto Básico (SEI n.º 34418299); Matriz de Riscos (Anexo VI do Projeto Básico); Planilha Orçamentária (SEI n.º 33234552, 33234554 e 33234556), Previsão Orçamentária (SEI n.º 33287314), além do Mapa Comparativo de Propostas (SEI n.º 34422551). A Procuradoria-Geral, analisou a proposta de contratação aqui mencionada por meio da PARECER PROGE GELIC PC SEI n.º 041/2024 (SEI n.º 34191806) e da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI NB .n.º 63/2024 (SEI n.º 34704599), concluindo "...que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Brasília/DF, no valor estimado de R\$ 386.362,32 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)...". Registra-se que as recomendações da Proge foram atendidas. Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, instada a se manifestar, informou que, "*considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea XXX, da NOC 10.109", em observância ao Parecer de Controle Geric/Gecoi nº 3/2023 (32569377)*". Por fim, informo que a contratação enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme art. 14, do RLC e será adotada modalidade denominada Pregão na sua forma eletrônica via sistema ComprasGov, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço global mensal e, o sistema de disputa, o aberto. Os serviços a serem contratados serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Fundamentação Legal:** Inciso III, do parágrafo único, do art. 203, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a autorização para deflagração do processo licitatório, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Brasília/DF, no valor estimado de R\$ 386.362,32 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), cujo prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Na oportunidade, o Superintendente **Marcelo (Sucor)**, ressaltou a necessidade de reaver o valor das alçadas, as quais foram rebaixados. **1.3) Voto Dirab n.º 20/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21220.001043/2023-92. **Assunto:** Autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Vendas (USV), no município de São Raimundo Nonato, localizado no estado do Piauí, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem como objetivo promover o acesso de pequenos criadores aos estoques públicos de milho, sob gestão da Conab, por meio de venda direta a preços compatíveis com os praticados no mercados atacadistas local. A instalação de Unidades Satélites de Venda do ProVB é uma alternativa da disponibilização de estoques públicos para fins de suporte ao pequeno criador de animais, nos casos onde seja justificada a conveniência e oportunidade, baseada na necessidade de atendimento, em caráter temporário, em localidades onde não seja viável atendimento através das Unidades Armazenadoras (UAs) da Conab, ou, onde comprovadamente não seja possível credenciar armazém de terceiros para executar o programa. Neste sentido, a Superintendência Regional informa que a Prefeitura colocou, à disposição da Conab, apoio técnico e estrutural, com a cessão de um depósito apto a operacionalizar o Programa. O imóvel foi vistoriado por um técnico da Sureg, e, após os ajustes solicitados, foi aprovado para o funcionamento. Para operacionalização da USV, estimou-se um custo de R\$105.208,48 (cento e cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos) por um período de 12 (doze) meses, à conta da Natureza de Despesa 33.90.14.14 (R\$52.530,00 - cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais - diárias) e 33.90.30.01 (R\$19.800,00 - dezenove mil e oitocentos reais - combustível) e 33.90.33.03 (R\$32.878,48 - trinta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos - locação de veículo), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno PROJ VBACAO. A disponibilidade orçamentária foi confirmada pela Gerência de Programação e Execução Orçamentária-GEPEO, por meio do Despacho SEI n.º 33569163. Após análise das áreas técnicas e recomendações constantes, além da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI n.º 32549456) e o seu respectivo Plano de Trabalho (SEI n.º 32368659), devidamente aprovados pelas áreas técnicas e jurídicas da Sureg/PI, o presente processo está instruído com: - Solicitação de abertura de Unidade de Vendas da Conab por parte do município (SEI n.º 31823328) e confirmação de atendimento das especificações (SEI n.º 32044446); - Relatório de Vistoria SEOPI/PI (SEI n.º 32277194); - Boletim de Cadastramento de Armazéns (SEI n.º 32339199); - Nota/Estudo Técnicos (SEI n.º 32323497); - Termo de Referência (SEI n.º 32368639); - Matriz de Riscos (SEI n.º 32436313), aprovada pela SUCOR/GERIC após recomendações constantes nas manifestações SEI n.º 32411074 e SEI n.º 32421654. Por meio da Nota Técnica Geric n.º 25/2024 (SEI n.º 34674710), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no sentido de que "*...abstraidas matérias de competência técnica e jurídica, consideramos o Voto Dirab (34595568), que trata da autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Vendas (USV), no Município de São Raimundo Nonato/PI, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab, desde que a análise da área jurídica seja favorável pelo prosseguimento da abertura da USV*". No Parecer SEI Gefir n.º 035/2024 (SEI n.º 34709095), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise, afirmando que: "*...o mérito administrativo subjacente ao Voto Dirab SEI nº 34595568 não padece de qualquer vício jurídico que impeça sua regular produção de efeitos. Pelo contrário, a medida administrativa adotada se coaduna com os postulados normativos de ordem pública que regem a atuação diuturna do gestor público*". Registra-se ainda, que a operação da USV estará condicionada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Prefeitura. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 14.293/2022. Manual de Unidade Satélite de Vendas do Programa de Venda em Balcão (MAP) 40.202-02. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar a abertura da Unidade Satélite de Venda no município de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão, devendo as áreas de planejamento e execução da Conab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de seis meses de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, três meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com o objetivo de evitar perda excessiva do produto. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.4) Voto Dirab n.º 21/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002148/2024-88. **Assunto:** Autorização para formalização de Plano de Trabalho junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos à Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA). **Relato:** Trata-se de pleito oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), exarado no bojo do Ofício n.º 12/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 4 de março de 2024 (SEI n.º 34082697), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando ao atendimento de demandas de entrega/disponibilização de cestas de alimentos à povos indígenas, precipuamente em face da existência de ações judiciais. O pedido encontra amparo no art. 3º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto n.º 11.476, de 6 de abril de 2023 (vide Fundamentação Legal, tópico IV deste Voto). O feito, a ser executado no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos à Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), priorizará comunidades listadas em ações judiciais, em situação de conflito, dentre outros pleitos correlatos e prevê o atendimento a 6.929 (seis mil, novecentas e vinte e nove) famílias indígenas, localizadas nos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa

Catarina, com previsão de entrega/disponibilização no período de maio de 2024 até abril de 2025 (12 etapas). A referida proposta do Plano de Trabalho projeta as seguintes metas, descritas, de forma detalhada, nos tópicos 4 e 9 do citado documento: **Meta 1 - Aquisição de cestas de alimentos prontas e/ou produtos para montagem de 83.148 (oitenta e três mil, cento e quarenta e oito) cestas de alimentos:** para tanto, será adotado sistema eletrônico próprio e/ou modalidade específica de aquisição de produtos da agricultura familiar, a critério do MDS. Planejam-se quatro etapas de compras, no decorrer da operação, com o intuito de facilitar a gestão da recepção e da armazenagem nas Unidades Armazenadoras onde as cestas serão mantidas, além de permitir melhor controle dos prazos de validade dos produtos. Serão adquiridas tanto cestas de alimentos prontos (em princípio para as primeiras duas etapas de aquisição, a fim de evitar atrasos no atendimento, consoante demandado no Ofício do MDS), quanto produtos avulsos para a subsequente montagem no formato de cestas de alimentos (alternativa que permite maior controle da qualidade dos produtos). **Meta 2 - Realização de operações logísticas para a distribuição de 83.148 (oitenta e três mil, cento e quarenta e oito) cestas de alimentos** à indígenas indicados pela FUNAI, consoante previsão contida no Plano de Trabalho apresentado. Os recursos vinculados ao Plano de Trabalho totalizam **R\$ 24.771.631,61 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)**. Outros detalhamentos operacionais constam na minuta de Plano de Trabalho - PT em apenso. Acompanha o referido PT, a planilha SEI n.º 34429906, ambos submetidos ao crivo do órgão descentralizador. Após recebimento do **OFÍCIO CONAB/DIRAB SEI N.º 77/2024** (SEI n.º 34436597), datado de 27 de março de 2024, o MDS sinalizou a aprovação do teor do Plano de Trabalho correspondente, ratificando seu interesse na formalização da parceria. No *e-mail* SEI n.º 34488256, consta a concordância expressa do órgão, comunicando prosseguimento nos trâmites visando à assinatura da versão final do documento (SEI n.º 34542744). Na **Nota Técnica Gesab SEI n.º 12/2024** (SEI n.º 34488424), é apresentada a contextualização do feito, destacando-se riscos e peculiaridades da operação, todos já submetidos ao conhecimento do órgão descentralizador dos recursos e, cujo conteúdo, será igualmente compartilhado a todas as áreas envolvidas na operacionalização da demanda. As recomendações e sugestões apresentadas no **PARECER SEI PROGE/GEFIR AC N.º 31/2024** (SEI n.º 34596574) e na **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 39/2024** (SEI n.º 34546865), foram devidamente elucidadas no Despacho Gesab n.º 34767325, cujo conteúdo conta com a concordância expressa da Supab e também desta Dirab, por seus próprios argumentos. Entendendo não remanescerem pendências, aguarda-se a aprovação do Plano de Trabalho pelo presente colegiado, conforme apresentado por este Voto, cuja minuta SEI n.º 34734217, foi devidamente apreciada e aprovada pela SUCOR e PROGE, nos termos dos Documentos SEI n.º 34596574 e n.º 34546865. Esta Diretoria, convém destacar, diligenciou de forma tempestiva, a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face à máxima urgência quanto às análises requeridas, considerando tratar-se de atendimento precípua de demandas judiciais. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "*autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos*". Artigo 3º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispensa a celebração de Termos de Execução Descentralizada quando da descentralização de créditos entre MDS e Conab, nas operações de aquisição de alimentos (inciso V, incluído pelo art. 31, do Decreto n.º 11.476, de 6 de abril de 2023). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, ciente do papel essencial da Conab em ações voltadas à mitigação da insegurança alimentar e nutricional de grupos vulneráveis, proponho a esse Colegiado, autorizar a formalização do Plano de Trabalho n.º 01/2024 (SEI n.º 34542744), entre Conab e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor total de R\$ 24.771.631,61 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos à Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 22/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002351/2013-00. **Assunto:** Alteração do Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural - NOC 30.909, permitindo o pagamento dos serviços com investimentos. **Relato:** A Conab tem como uma de suas missões estatutárias, a prestação de serviços de armazenagem a médios e pequenos produtores. Além disso, os armazéns da empresa são necessários para o funcionamento de diversas ações públicas de abastecimento e suporte à atividade agropecuária nacional. Para a manutenção dessa rede de armazéns é necessário investimento; no entanto, o orçamento público é limitado, o que exige da Conab, a utilização eficiente dos recursos existentes, dentre eles, os provenientes da prestação de serviços remunerados nos armazéns. Assim sendo, chegou-se a conclusão de que alguns serviços de armazenagem prestados pelas UAs da Conab e que já são remunerados na forma de recursos financeiros, podem sê-los em benfeitorias nas UAs, de acordo com as necessidades da Companhia. Com essa possibilidade, a Conab terá mais recursos para a manutenção/modernização de suas Unidades Armazenadoras, bem como ganhará mais agilidade para executar investimentos. No Regulamento de Armazenagem no Capítulo V - Condições para Armazenagem, seção II - Condições para Aplicação de tarifas, artigos 81 à 86, estão previstas as regras e procedimentos para o pagamento dos serviços de armazenagem prestados nas Unidades Armazenadoras da Conab. Com o objetivo de permitir que o cliente invista nos armazéns da Conab e, em troca receba serviços de armazenagem, será acrescentado um artigo, com o seguinte texto: "**Art. 86.** O cliente realizará o pagamento pela prestação dos serviços de armazenagem em moeda corrente e à vista. A critério da Conab, será permitido o pagamento dos serviços de armazenagem através de investimentos nos armazéns operados pela Companhia conforme contrato de depósito específico que estabelecerá os ditames para esse tipo de transação." Conforme previsto na Norma 60.304, Capítulo III, Subtítulo VI - Regulamentos, item 6, para alteração de Regulamentos, o processo de alteração seguiu o rito normativo com as análises das áreas, conforme a seguir: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração ou revogação (área gestora) (SEI n.º 14140735); b) Quadro Comparativo do Normativo (área gestora) (SEI n.º 14140735); c) As sugestões da consulta pública (área gestora) (não houve sugestões); d) Análise normativa (Suorg/Gemor) (SEI n.º 14387151 e 15773059); e) Análise jurídica (Proge/Gefir) (SEI n.º 33706260); f) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi) (SEI n.º 34260858 e 34784138). Instada a se manifestar a respeito da Minuta de Voto, a PROGE concluiu por meio do PARECER GEFIR ML SEI N.º 9/2024 (SEI n.º 33706260), que não vislumbra óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários. A SUCOR, por sua vez, manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 30/2024 - SEI n.º 34260858 e DESPACHO GECOI N.º 34784138 que, considerando os ajustes realizados pela área técnica, concluiu pela possibilidade de apreciação do assunto pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, incisos V. A tabela a seguir, detalha as alterações no Regulamento de Armazenagem que serão aprovadas neste Voto. Tabela De/Para:

POSIÇÃO NA NOC 30.909	DE	PARA	JUSTIFICATIVA
Sumário, Capítulo V, Seção II	Condições para a Aplicação de Tarifas (Arts. 81 a 86)	Condições para a Aplicação de Tarifas (Arts. 81 a 87)	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
Sumário, Capítulo V, Seção III	Disposições Gerais (Arts. 87 a 92)	Disposições Gerais (Arts. 88 a 93)	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
Cap. V, Seção II, Art. 86	A Tabela de Tarifas a que se refere o parágrafo imediatamente anterior poderá ser reajustada, motivadamente, consoante legislação em vigor, pela Diretoria Executiva da Conab ou por órgãos governamentais, independente de prévio aviso.	O cliente realizará o pagamento pela prestação dos serviços de armazenagem em moeda corrente e à vista. A critério da Conab, será permitido o pagamento dos serviços de armazenagem através de investimentos nos armazéns operados pela Companhia conforme contrato de depósito específico chancelado pela Procuradoria e inserido no SEI, o qual estabelecerá os ditames para esse tipo de transação, além de lista de necessidades aprovada pela Unidade Armazenadora, Superintendência Regional e área de armazenagem da Matriz. Parágrafo único - Após a aprovação do modelo pela Procuradoria Geral e inclusão no SEI, a competência para chancela dos contratos decorrentes será das Procuradorias Regionais em suas respectivas áreas de atuação.	Possibilitar a Conab através de contrato de depósito específico receber investimentos nos seus armazéns e fornecer em troca serviços de armazenagem.
Cap. V, Seção III, Art. 87 para Cap. V, Seção II, Art. 87	O horário de trabalho será homologado pela Conab e será afixado em quadro próprio e em local visível na Unidade Armazenadora. Parágrafo Único. A Conab não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte ou se for convencionado com o cliente, mediante cobrança de taxa extraordinária.	A Tabela de Tarifas a que se refere o Art. 85 acima, poderá ser reajustada, motivadamente, consoante legislação em vigor, pela Diretoria Executiva da Conab ou por órgãos governamentais, independente de prévio aviso.	Ajustar texto e numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86. Atentar para o fato de que o Art. 87 anteriormente pertencia a Seção III, no entanto com a alteração na Norma, fará parte da Seção II.
Cap. V, Seção III, Art. 88	A entrega da mercadoria na Unidade Armazenadora caracteriza total e irrestrita aceitação dos termos do presente Regulamento pelo depositante, mesmo em caso de não formalização de Contrato de Depósito.	O horário de trabalho será homologado pela Conab e será afixado em quadro próprio e em local visível na Unidade Armazenadora. Parágrafo Único. A Conab não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte ou se for convencionado com o cliente, mediante cobrança de taxa extraordinária.	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
Cap. V, Seção III, Art. 89	Toda solicitação por parte do cliente ou de seu representante legal deverá ser feita por escrito, sendo desconsideradas aquelas que contrariem as Normas Técnico-Operacionais da Conab.	A entrega da mercadoria na Unidade Armazenadora caracteriza total e irrestrita aceitação dos termos do presente Regulamento pelo depositante, mesmo em caso de não formalização de Contrato de Depósito.	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
Cap. V, Seção III, Art. 90	Caberá à Diretoria Executiva: I - esclarecer os casos duvidosos e definir os casos omissos; II - decidir pela aceitação de serviços que não constem na relação de serviços discriminados na Tabela de Tarifas em vigor, mediante condições próprias, gerais ou por acordo com os interessados; III - estabelecer acordos para prestação de serviços e demais procedimentos diferentes dos estipulados neste Regulamento; IV - autorizar, a título de bonificação, desconto ou isenção de cobrança dos serviços previstos na Tabela de Tarifas mencionada na Seção I do Capítulo III deste Regulamento.	Toda solicitação por parte do cliente ou de seu representante legal deverá ser feita por escrito, sendo desconsideradas aquelas que contrariem as Normas Técnico-Operacionais da Conab.	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
Cap. V, Seção III, Art. 91	Com objetivo de cumprir as exigências constantes no artigo 32 do Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001, o Gerente da Unidade Armazenadora deverá tomar as providências necessárias para o arquivamento prévio, na Junta Comercial, deste Regulamento Interno e do Termo de Nomeação do Fiel Depositário, bem como de suas alterações.	Caberá à Diretoria Executiva: I - esclarecer os casos duvidosos e definir os casos omissos; II - decidir pela aceitação de serviços que não constem na relação de serviços discriminados na Tabela de Tarifas em vigor, mediante condições próprias, gerais ou por acordo com os interessados; III - estabelecer acordos para prestação de serviços e demais procedimentos diferentes dos estipulados neste Regulamento; IV - autorizar, a título de bonificação, desconto ou isenção de cobrança dos serviços previstos na Tabela de Tarifas mencionada na Seção I do Capítulo III deste Regulamento.	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
Cap. V, Seção III, Art. 92	O presente Regulamento foi elaborado com base no Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903, na Lei n.º 9.973, de 29/05/2000, no Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001 e na Lei n.º 11.076, de 30/12/2004 e, após aprovado pelo Conselho de Administração da Conab (Consad), entrará em vigor a partir da sua publicação no DOU.	Com objetivo de cumprir as exigências constantes no artigo 32 do Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001, o Gerente da Unidade Armazenadora deverá tomar as providências necessárias para o arquivamento prévio, na Junta Comercial, deste Regulamento Interno e do Termo de Nomeação do Fiel Depositário, bem como de suas alterações.	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.

Cap. V, Seção III, Art. 93	-	O presente Regulamento foi elaborado com base no Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903, na Lei n.º 9.973, de 29/05/2000, no Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001 e na Lei n.º 11.076, de 30/12/2004 e, após aprovado pelo Conselho de Administração da Conab (Consad), entrará em vigor a partir da sua publicação no DOU.	Ajustar numeração dos artigos, devido a inclusão de novo texto no Art. 86.
----------------------------------	---	---	--

Fundamentação Legal: Norma de Gestão Normativa - 60.304; Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - 10.901; Lei n.º 9.973/2000 e Decreto n.º 3.855/2001. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, a alteração do Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural - NOC 30.909, conforme detalhado na Tabela De/Para, apresentada no relato desse Voto, com o objetivo de permitir o pagamento dos serviços de armazenagem com investimento. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** Não houveram demandas a serem deliberadas. Por fim, a Diretoria tomou conhecimento dos assuntos a seguir: **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Processo SEI n.º 21200.007541/2023-87.** A Diretoria Executiva tomou ciência da **NOTA TÉCNICA GEFOG SEI N.º 2/2024 (34856561)**, a qual foi apresentada pela **Diretora Rosa Neide (Diafi)**, acerca do atraso no Pagamento do PEP/PEPRO da Borracha, onde foram relatadas as dificuldades enfrentadas, mormente no tocante a falta de pessoal, posto que o trabalho, por enquanto, é realizado todo de forma manual, sendo que, enquanto a capacidade de pagamento da equipe era de 50 (cinquenta) processos, chegavam em torno de 1.000 processos/dia, pelo que restaram prejudicados os pagamentos. Ainda, falou a respeito da reunião com o CETI (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação) e das soluções que estão em andamento, tais como: prioritariamente, o desenvolvimento de um dispositivo para agilizar os pagamentos, possibilitando o pagamento em bloco de 50 (cinquenta), no que será possível pagar em média 500 (quinhentos) processos/dia e, dessa forma, regularizar o que está atrasado; e, o pagamento de horas extras enquanto o sistema não for implantado, haja vista que os funcionários terão que trabalhar aos sábados o dia todo. Findo este assunto, foi dada a palavra ao Diretor Sílvio (Dipai), o qual sugeriu a mudança de procedimento quanto à assinatura do Voto, com a alegação de que, por certo, o Colegiado tem o condão de aprovar ou não o Voto, sendo desnecessária a assinatura de todos os Diretores neste, o qual deve ser assinado, tão somente, pelo Diretor demandante (relator). Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/05/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 23/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34905785** e o código CRC **2E35CD98**.
